



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

A Prefeita Municipal de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS JURÍDICAS, cujos documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Licitações, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento.

1.- OBJETO

O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de consultas especialidades e análises clínicas (exames laboratoriais e consultas com médicos especialistas previstos no anexo I deste Edital) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital.

Dotação Orçamentária: 0801 10 302 0126 2031 3390 3900000000 0040 ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços serão realizados pelas Credenciadas através de profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Balneário Pinhal/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Itália, nº 3100, **no período de das 8:30 h do dia 27 de abril de 2017 até às 12h do dia 29 de abril de 2017.**

3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original. A divisão de compras e licitações autenticará documentos no mesmo período e horário das inscrições.

4. - DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Art. 29, Inciso IV Da Lei 8.666/93;

5.3 CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14, ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;

5.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

ESTADUAL ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.6 DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO EMPREGA MENORES NO SEU QUADRO DE TRABALHADORES, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital).

5.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

5.8 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DO ESTABELECIMENTO;

5.9 ALVARÁ SANITÁRIO, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE;

5.10 DECLARAÇÃO INFORMANDO:

a) A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (conforme objeto deste chamamento);

b) A CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTOS EM EXAMES MENSAL;

c) A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DO ANEXO I, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.

5.11 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO II.

6. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1 A análise da documentação será feita as 13h do dia 02 de maio de 2017, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Balneário Pinhal, divulgará o resultado através do seu site, através do endereço eletrônico <http://www.balneariopinhal.rs.gov.br/> e do mural da prefeitura.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

8 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, facultada a remessa para outros estabelecimento em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. A escolha do estabelecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o valor individual do exame e/ou consulta, que informará ao paciente local e horário para a sua realização assim como fornecerá a devida autorização para realização do procedimento. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.

10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

10.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência; suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.3. A documentação indicada no item 11.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Saúde.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de culpa exclusiva do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

12.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

12.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

12.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.
Informações na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, nos seguintes horários: Das 08h30min às 12:00h e das 13:00h às 17:00h pelo fone-fax: 3682 0188.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I

RELAÇÃO DE EXAMES E VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO RECURSO "MUNICIPALIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS.

Item nº	Consultas/ Exames	Preço Unit. R\$
001	Consulta ortopedista	55,00
002	Ecografia de articulação	50,00
003	Ecografias variadas	50,00
004	Ecografia transvaginal	50,00
005	Ecografia obstétrica	50,00
006	Ecografia Abdominal total	80,00
007	Ecografia doppler bilateral	200,00
008	Ecografia morfológica	150,00
009	Tomografia abdômen total	315,00
010	Ressonância magnética	1.100,00
011	Consulta ginecologista	55,00
012	Consulta neurologista	55,00
013	Eletroencefalograma em vigília	35,00
014	Eletroencefalograma em sono	45,00
015	Ecografia de vias urinárias	50,00
016	Ecografia de tornozelo Direito	50,00
017	Ecografia com doppler venoso	100,00
018	Ecografia com doppler das carótidas	100,00
019	Ecografia pélvica transvaginal	50,00
020	Ecografia de cotovelo direito	50,00
021	Ecografia de cotovelo esquerdo	50,00
022	Ecografia com Doppler venoso e arterial	200,00
023	Ecografia de próstata abdominal	50,00
024	Ecografia de ombro esquerdo	50,00
025	Ecografia de tireoide	50,00
026	Ecografia pélvica	50,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

027	Ecocardiograma com o mapeamento a cores	200,00
028	Ecografia do pé esquerdo	50,00
029	Endoscopia digestiva alta	350,00
030	Colonoscopia	600,00
031	audiometria tonal e vocal	55,00
032	Consulta ao Cardiologia	55,00
033	Eletrocardiograma	25,00
034	Rx tórax	50,00
035	Rx coluna dorsal	50,00
036	Rx coluna cervical	50,00
037	Rx Lombo sacra	50,00
038	Rx joelho	60,00
039	Rx tornozelo	50,00
040	Rx pernas	60,00
041	Rx quadril	60,00
042	Rx Ombro	40,00
043	Rx arti. Cox. Femoral	65,00
044	Rx Arco Costais	65,00
045	Rx Branco	60,00
046	Tomografia Crânio	180,00
047	Ecocardiograma	50,00
048	Consulta Urologista	55,00
049	Espirometria repouso	50,00
050	Espirometria esforço	120,00
051	Consulta pneumologista	80,00
052	Consulta endocrinologista	55,00
053	Eletroneuromiografia	250,00
054	eletroencefalograma em sono	45,00
055	Ecografia com Doppler venoso do m. inferior direito e esquerdo	200,00
056	Raio x do fêmur direito	65,00
057	Raio x da Perna direita	65,00
058	Raio x de seio da face	60,00
059	Raio x Arcos costais esquerdo	60,00
 Balneário PINHAL A doce praia dos gaúchos		



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

060	Raio x pé direito		50,00
061	Raio X abdômen simples		60,00
062	Raio x quadril direito		60,00
063	Raio x quadril esquerdo		60,00
064	Raio x do Joelho Direito		55,00
065	Raio x do joelho esquerdo		55,00
066	Raio x de Calcâneo esquerdo		55,00
067	Raio x do nariz		50,00
068	Raio x pé esquerdo		55,00
069	Raio x de tornozelo direito		55,00
070	Raio x de tornozelo esquerdo		55,00
071	Ecografia região inguinal direita		50,00
072	Ecografia do ombro direito		50,00
073	Ecografia de testículos		50,00
074	Ecografia mamaria bilateral		50,00
075	Ecografia de punho esquerdo		50,00
076	Ecografia de Joelho Direito		50,00
077	Ecografia da tireoide		50,00
078	Ecografia de antebraço		50,00
079	Ecografia morfológica fetal		150,00
080	Ecocardiograma com mapeamento de fluxo		200,00
081	Tomografia computadorizada de articulação temporomandibular		220,00
082	Ecografia abdominal total e parede anterior		130,00

Obs1: O credenciado deverá marcar no quadro acima os exames e/ou consultas aos quais se credencia.

Obs2: A quantidade de exames é variada, conforme a demanda da Secretaria de Saúde, podendo, no período de credenciamento não ser solicitado nenhum exame.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL/RS - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº/2017.**

A empresaestabelecida
à, município
de inscrita no CNPJ sob
nº.....através de seu Responsável
técnico.....

.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços
em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços
objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na
tabela (anexo I) ao edital de INEXIGIBILIDADE Nº/2017.

Por ser verdade firmamos o presente.

Balneário Pinhal..... de de 20.....

Assinatura do responsável

(Nome completo)

Carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação

Referente a INEXIGIBILIDADE nº...../2017

A empresaestabelecida
à, município de
..... inscrita no CNPJ sob
nº.....através de seu Responsável,
portador(es) de cédula de identidade nº(s).....
CPF nº(s)....., declara para os fins de
direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal,
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em
serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,
trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por
ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....dede 201.....

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 01.611.339/0001-97, com sede na Av. Itália, nº 3100, centro, Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, brasileira, casada, RG nº, CPF., residente e domiciliada na Rua, nº, Distrito de Magistério, Balneário Pinhal/RS doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de consultas de especialidades e análises clínicas (exames laboratoriais e consultas com médicos especialistas previstos no anexo I deste Edital) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital.

Dotação orçamentária: 0801 10 302 0126 2031 3390 3900000000 0040 ASPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I do edital de INEXIGIBILIDADE nº/2017. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do IGP-M.

Cláusula Quarta - Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita em horário comercial no estabelecimento do credenciado.

Parágrafo Primeiro: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;

6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;

7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; mensalmente;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;

15. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Balneário Pinhal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF);

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Prefeita Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0801 10 302 0126 2031 3390 39000000000 0040 - ASPS

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

(trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Balneário Pinhal,dede 20.....

Contratante:

Contratada:

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

Empresa

Testemunhas: _____
